

COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Processo nº: 14.191/2023

Proposição: Projeto de Lei nº. 277/2023

Autoria: vereador Davi Esmael

Ementa: Estabelece normas para uso da Praça João Paulo II.

Relatório

O Projeto de Lei nº 277/2023, que “estabelece normas para uso da Praça João Paulo II”, de autoria do vereador Davi Esmael, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, que concluiu por sua constitucionalidade e legalidade, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 69 do Regimento Interno desta Casa. O relator emitiu parecer pela aprovação da matéria, porém, por entender de forma distinta, emite-se o presente **voto em separado** para a proposição.

Em síntese, a proposição visa instituir regras para restringir a realização de eventos na Praça do Papa (Praça João Paulo II), que **PREJUDICAM CULTURA E TURISMO EM VITÓRIA, BUROCRATIZAM EM EXCESSO**, além de serem contrárias à Constituição: **vício de iniciativa e desproporcionalidade**, como será demonstrado no próximo tópico.

Fundamentação

Inicialmente, é importante frisar algumas premissas deste voto:

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



1. a **burocratização deve sempre levar à efetivação de direitos fundamentais**, o que significa que a limitação ou não de direitos não deve ser feita de forma injustificada e, se sua motivação não se sustentar, deve ser encerrada;
2. **todos os espaços públicos devem levar ao pleno cumprimento das funções sociais da cidade** (art. 182 da CR/88), fazendo com que a população tenha acesso a direitos em sua maior efetividade pela usufruição desses espaços;
3. a **constitucionalidade é pressuposto de análise de mérito**, o que faz com que as Comissões Temáticas possam, de forma incidental, reconhecer a inconstitucionalidade dos projetos de lei; e
4. **necessidade de efetivação dos potenciais turísticos e culturais de Vitória**, a partir da ocupação dos espaços públicos de forma democrática e resguardando os direitos fundamentais dos afetados.

Considerando esses aspectos, foram encontrados pontos **extremamente problemáticos no Projeto de Lei, principalmente:**

1. **Limite de volume para shows inferiores a um choro de bebê**
(art. 7º)

O Projeto estabelece que devem ser respeitados os limites de 55db para eventos de 7h a 22h e 50db para os posteriores a esse horário.

Porém, de acordo com a Usp¹, um bebê chorando emite 60db e uma banda de rock 120db. Assim, **os limites estabelecidos são uma proibição permanente de shows na praça.**

2. **Proibição de eventos ou ocupações nos**

Esses meses em que foram proibidos são os de alta temporada em locais turísticos, por serem representativos do verão e do inverno.

¹ USP. **Níveis de ruído**. 6 out. 2008. Disponível em: <https://www.usp.br/espacoaberto/arquivo/2008/espaco96out/tabeladecibeiis.htm>. Acesso em: 16 dez. 2024.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



meses de janeiro, julho e dezembro
(art. 4º)

A proibição engloba até mesmo a colocação de decoração de natal na praça, bem como outras estruturas, ocupações e eventos que alimentem o potencial turístico e cultural da Cidade.

Além disso, também é o período de **férias escolares**, e o projeto **impossibilita ações específicas voltadas a crianças e adolescentes no espaço**.

3. Coloca obrigações inconstitucionais a secretarias
(arts. 8º, 14, 15)

O Projeto impôs obrigações a órgãos específicos da Administração Pública, a saber: Secretaria Municipal de Turismo (art. 8), Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (art. 14) e Secretaria de obras (art. 15).

Essas disposições violam a iniciativa privativa do Prefeito, porque, apesar de o vereador poder propor obrigações/despesas ao Executivo, **não tem iniciativa para alterar (acrescentar, modificar ou suprimir) a atribuição de órgãos da Administração**, conforme consolidado pelo STF no julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral².

4. Impossibilidade de solicitar eventos privados após 2025
(art. 2º, parágrafo único)

Os eventos privados na Praça devem ser solicitados até dezembro de 2025. Caso queira aumentar esse prazo, deveria ter autorização prévia da associação de moradores do bairro.

Violação às funções sociais da cidade, com a proibição de um uso de espaço público pela própria comunidade de forma permanente. Além disso, concentra a decisão de prorrogação da autorização a uma associação de moradores específica, em vez de consultar toda a população afetada ou analisar o interesse público envolvido.

² Tese fixada: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, *não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos* nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



5. Limitação a 10 eventos por ano na praça, somados públicos e privados
(art. 3º)

O projeto proíbe a realização de mais de 10 eventos na praça por ano e garante que a Prefeitura reserve, desse quantitativo, períodos específicos para festividades tradicionais, como a de São Pedro e a do aniversário da cidade.

Não houve justificativa de limitar a realização de qualquer tipo de evento (desde religiosos que não façam barulhos, até manifestações políticas e feiras) a 10 por ano.

Além disso, se a Prefeitura reservar essas duas datas, *somente 8 eventos privados por ano* poderiam acontecer na Praça do Papa.

6. Proibição de mais de um evento dentro da área permitida para eventos
(art. 6º, § 3º)

O projeto proíbe a realização de mais de um evento. Porém, a área delimitada (que abrange do estacionamento até parte da praça) é grande e tem potencial para abarcar alguns de diferentes naturezas, como: uma feira concomitante a um festival de *food trucks*.

A realização de eventos simultâneos pode aumentar o potencial turístico da praça e, caso viole o interesse público, a discricionariedade administrativa já há permissão de negativa de um em detrimento de outro, desde que motivada jurídica e faticamente.

Além dessas questões, **diversas outras problemáticas foram encontradas no projeto**, como ausência de previsão específica sobre exercício do direito constitucional de reunião, exigência de caução (art. 12), valor exorbitante sobre as diárias de montagem e desmontagem (art. 11), ausência de critérios objetivos na escolha de um evento em detrimento de outro, etc.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Conclusão – Voto em Separado

Em razão dos problemas apontados – de mérito inadequado e inconstitucionalidades –, e que qualquer limitação de uso do espaço público deve ser precedida de amplo debate envolvendo a comunidade local e outros setores de toda a Cidade, **opino pela rejeição total do Projeto de Lei nº 277/2023, contido no Processo nº 14.191/2023.**

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
30 de dezembro de 2024.

ANDRÉ MOREIRA
Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200390032003500300036003A005000

Assinado eletronicamente por **André Moreira** em 30/12/2024 19:57

Checksum: **81A19FE8B1CC20FF0CAA41F69003BB84E6C8F013405343D373CBBA704888F01D**